



## **REGULAMENTO n.º 20/2020**

**de 9 de outubro de 2020**

**que altera o Regulamento n.º 8/2017, de 9 de outubro de 2017, sobre o reembolso das despesas de deslocação e o abono das ajudas de custo de viagem e por dia de reunião dos membros e suplentes do Comité das Regiões Europeu e o Regulamento n.º 2/2018 sobre o reembolso das despesas de deslocação e o abono das ajudas de custo de viagem e por dia de reunião dos peritos dos relatores e dos oradores que participam nas atividades do Comité das Regiões Europeu**

**A MESA DO COMITÉ DAS REGIÕES EUROPEU,**

**TENDO EM CONTA** o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 305.º, 306.º e 307.º,

**TENDO EM CONTA** o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012<sup>1</sup>,

**TENDO EM CONTA** o Regimento do Comité das Regiões Europeu, nomeadamente os artigos 37.º, 39.º, 40.º, 63.º e 71.º,

**TENDO EM CONTA** a Decisão n.º 0014/2018 da Mesa relativa às regras financeiras internas sobre a execução da secção relativa ao Comité das Regiões do orçamento geral da União Europeia,

**TENDO EM CONTA** o Regulamento n.º 8/2017 da Mesa do Comité das Regiões Europeu, de 9 de outubro de 2017, sobre o reembolso das despesas de deslocação e o abono das ajudas de custo de viagem e por dia de reunião dos membros e suplentes do Comité das Regiões Europeu,

---

<sup>1</sup> [JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.](#)

**TENDO EM CONTA**

o Regulamento n.º 2/2018 da Mesa do Comité das Regiões Europeu, de 30 de janeiro de 2018, sobre o reembolso das despesas de deslocação e o abono das ajudas de custo de viagem e por dia de reunião dos peritos dos relatores e dos oradores que participam nas atividades do Comité das Regiões Europeu,

**CONSIDERANDO O SEGUINTE:**

- (1) A crise da COVID-19 teve um impacto no funcionamento do Comité das Regiões Europeu, em particular no que diz respeito à forma como realiza as suas reuniões e aos meios de transporte que podem ser utilizados pelos membros, suplentes devidamente mandatados, peritos dos relatores e oradores para chegar às instalações do CR.
- (2) À luz do aumento generalizado da utilização de automóveis particulares em vez de transportes públicos, é oportuno rever o sistema de reembolso atual, que é desfavorável às viagens em automóvel particular para uma distância de ida e volta superior a 2 000 km.
- (3) O Regulamento n.º 8/2017 e o Regulamento n.º 2/2018 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade,

**ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:****Artigo 1.º**

O Regulamento n.º 8/2017 é alterado do seguinte modo:

- No artigo 3.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

**«3.2 Viagem em veículo automóvel**

Sendo a viagem em veículo automóvel, o reembolso é efetuado com base num montante fixo por quilómetro, estabelecido por decisão da Mesa.

A quilometragem entre o local da reunião e o domicílio declarado é determinada pela administração, com o auxílio de suporte informático.

Os pedidos de reembolso das despesas de deslocação em veículo automóvel para distâncias de ida e volta superiores a 1 000 quilómetros devem ser acompanhados dos respetivos documentos comprovativos, tanto para a viagem de ida como para a viagem de volta.

Se duas ou mais pessoas abrangidas pelo presente regime utilizarem o mesmo veículo automóvel, o responsável por este é reembolsado com uma majoração de 20% por cada pessoa que o acompanhe, na condição de indicar os respetivos nomes no pedido de reembolso. Estas pessoas não têm direito ao reembolso das despesas de deslocação na parte da viagem correspondente.

Os membros que utilizem um veículo automóvel próprio são plenamente responsáveis por quaisquer danos acidentais causados ao seu veículo ou a veículos de terceiros.»

## **Artigo 2.º**

O Regulamento n.º 2/2018 é alterado do seguinte modo:

- No artigo 3.º, o n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

### **«2. Viagem em veículo automóvel**

Sendo a viagem em veículo automóvel, o reembolso é efetuado com base num montante fixo por quilómetro, estabelecido por decisão da Mesa.

A quilometragem entre o local da reunião e o domicílio declarado é determinada pela administração, com o auxílio de suporte informático.

Os pedidos de reembolso das despesas de deslocação em veículo automóvel para distâncias de ida e volta superiores a 1 000 quilómetros devem ser acompanhados dos respetivos documentos comprovativos, tanto para a viagem de ida como para a viagem de volta.

Se duas ou mais pessoas devidamente convidadas a participar numa reunião ou atividade do CR utilizarem o mesmo veículo automóvel, o responsável por este é reembolsado com uma majoração de 20% por cada pessoa que o acompanhe, na condição de indicar os respetivos nomes no pedido de reembolso. Estas pessoas não têm direito ao reembolso das despesas de deslocação na parte da viagem correspondente.

Os peritos ou oradores que utilizem um veículo automóvel próprio são plenamente responsáveis por quaisquer danos acidentais causados ao seu veículo ou a veículos de terceiros.»

## **Artigo 3.º**

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 9 de outubro de 2020

Pela Mesa do Comité das Regiões Europeu

(assinatura)  
Apostolos Tzitzikostas  
Presidente

---